



Número: **0707936-43.2022.8.07.0018**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

Última distribuição : **15/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Assembléia, Assembléia**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANTONIO FRANCA SILVA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
MARIA DIAS DA SILVA FRANCA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
DELENIR LETTIERI (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ADRIANA CRISTINA DA SILVA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ORLANDO MATCHULA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ARMANDO COSTA DA MOTA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
MILTON MARIO MOREIRA PINTO JUNIOR (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ANDREIA GONCALVES BASTOS LEMOS (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
KATIA REJANE TRINDADE FARIAS (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
MARCIA DE OLIVEIRA CARDOSO (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
MARIA LINDINALVA GOMES DE SOUZA SILVA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
SONIA MARIA ALENCAR DA SILVA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
BIANCA REGIA DE LUCENA BANDEIRA MACIEL (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA (REQUERIDO)	
	FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA (ADVOGADO) BRUNA MARIA SOARES KOPP (ADVOGADO)

Outros participantes

ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA (INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
166126324	21/07/2023 15:29	Decisão	Decisão

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

SAM, sala 03, térreo, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70620-020

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0707936-43.2022.8.07.0018**Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****Assunto: Assembléia (4899)****Requerente: ANTONIO FRANCA SILVA e outros****Requerido: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Em complementação ao ato precedente, passo a apreciar o pedido de revogação da tutela provisória:

Conforme bem ponderou o MPDFT, "o que consta do título judicial em questão não obsta em absoluto a realização de obras na área onde exerce suas atividades o Codomínio Estância Quintas da Alvorada, mas sim CONDICIONA estas à prévia expedição de autorização/licença pelos órgãos públicos com competência para tanto". A invasão e degradação ocorrida naquela região em decorrência do parcelamento criminoso e ocupação irresponsável da região com elevada sensibilidade ambiental não poderá ser resolvida com a recomposição do aspecto natural original, dada a consolidação do núcleo urbano informal que se desenvolveu inteiramente à margem da lei. A solução viável, portanto, consistirá na observância das condicionantes impostas pelo órgão ambiental competente. Embora o "condomínio" réu esteja inadimplente para com a obrigação de exibição de documentos, afirma necessitar da autorização para a realização de assembleia destinada a deliberar sobre a contratação de empresa que irá executar obras de adequação ambiental, evento que, por si só, não autoriza a imediata execução das obras, mas apenas a abertura da ação comunicativa entre os associados da ré.

Em face do exposto, acolhendo o r. pronunciamento ministerial, que adoto como razões de decidir, revogo parcialmente a tutela provisória, apenas para autorizar a convocação e realização da assembleia geral extraordinária pela associação ré, sublinhando que a autorização é apenas para a assembleia, e não para a execução das obras, as quais ainda pendem do atendimento às demais condicionantes ambientais.

Publique-se e retornem conclusos para a sentença.

BRASÍLIA-DF, Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 15:15:22.

CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS**Juiz de Direito**



Este documento foi gerado pelo usuário 924.***.***-87 em 21/07/2023 15:45:35

Número do documento: 23072115293769000000152605902

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072115293769000000152605902>

Assinado eletronicamente por: CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS - 21/07/2023 15:29:37